



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

LEI Nº 1.952/2016  
De 22 de fevereiro de 2016.

Concede subvenção à Sociedade  
Filarmônica Nossa Senhora da  
Conceição e dá outras providências.

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à Sociedade Filarmônica Nossa Senhora da Conceição, entidade reconhecida como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 00.076.359-0001-42, com endereço situado na Praça Fausto Cardoso, nº 40, bairro Centro, Itabaiana, Sergipe, no período de fevereiro a novembro de 2016.

§ 1º. A subvenção objetiva auxiliar na manutenção material e financeira da subvencionada.

§ 2º. O repasse dos valores, na forma de subvenção social, consolida a participação do Município no desenvolvimento social e cultural da população do Município de Itabaiana, Sergipe.

**Art. 2º.** Os repasses serão no valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), obrigando-se a entidade subvencionada a prestar contas junto à Prefeitura Municipal, semestralmente, para o fim de comprovar a observância do Plano de Trabalho e a aplicação dos recursos a ela destinados, sob pena de cancelamento do repasse.

**Art. 3º.** O processo de prestação de contas deverá conter:

I. o Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Secretário Municipal de Administração;

II. a relação de gastos realizados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III. as notas fiscais, faturas e recibos emitidos em nome da entidade subvencionada, os quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, devendo ainda, constar no corpo dos mesmos, a quantidade, o preço unitário e total, bem como a descrição dos produtos.

**Art. 4º.** Na hipótese de, ao final do convênio, haver saldo de recursos recebidos e que não tenham sido utilizados, deverá a subvencionada solicitar sua restituição, devendo os valores serem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Estado de Sergipe

---

recolhidos em nome do Município de Itabaiana, em conta a ser por ele indicada.

**Art. 5º.** A dotação orçamentária para o cumprimento do disposto nesta lei, consta do orçamento do orçamento aprovado, senão vejamos:

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS

04.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0001 – DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

04.122.0001.2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DE PESSOAS

3350.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.

**Art. 6º.** Os efeitos desta Lei retroagirão a 01 de fevereiro de 2016.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 22 de fevereiro de 2016.

*Maria de Lourdes Machado Bispo*  
**MARIA DE LOURDES MACHADO BISPO**  
Prefeita Municipal em Exercício